



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos

0000297-84.2023.5.09.0661

Relator: LELIO BENTES CORRÊA

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 09/12/2024

Valor da causa: R\$ 53.000,00

Partes:

SUSCITANTE: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SUSCITADO: TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECORRENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: WLADimir ROBERTO VIEIRA JUNIOR

ADVOGADO: WEIQUER DELCIO GUEDES JUNIOR

ADVOGADO: OSIVAL DANTAS BARRETO

ADVOGADO: JOSE LINHARES PRADO NETO

ADVOGADO: ANA CECILIA COSTA PONCIANO PORTUGAL

RECORRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE MARINGA E REGIAO

ADVOGADO: LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-IncJulgRREmbRep - 0000297-84.2023.5.09.0661

SUSCITANTE : **Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**
 SUSCITADO : **TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**
 RECORRENTE: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
 ADVOGADA : Dra. ANA CECILIA COSTA PONCIANO PORTUGAL
 ADVOGADO : Dr. WEIQUER DELCIO GUEDES JUNIOR
 ADVOGADO : Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO
 ADVOGADO : Dr. JOSE LINHARES PRADO NETO
 ADVOGADO : Dr. WLADEMIR ROBERTO VIEIRA JUNIOR
 RECORRIDO : **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE MARINGA E REGIAO**
 ADVOGADA : Dra. LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS
 CUSTOS
 LEGIS : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**
 GMLBC/fbe/L

DECISÃO

Trata-se de Incidente de Recursos Repetitivos suscitado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e afetado para exame do Tribunal Pleno, nos termos dos artigos 896-C da Consolidação das Leis do Trabalho e 280 e seguintes do Regimento Interno desta Corte Superior.

Discute-se, nos presentes autos, a possibilidade de cumulação do adicional de quebra de caixa com a gratificação de função de confiança pelos empregados da Caixa Econômica Federal, na hipótese de o regulamento interno empresarial expressamente vedar tal cumulação.

Na proposta de afetação do Recurso de Revista ora em exame, asseverou o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga que, não obstante a matéria se encontre pacificada no âmbito desta Corte Superior, *"há necessidade de maior exame da questão jurídica quanto ao regulamento efetivamente aplicável a cada empregado, conforme a contratação ou eventual adesão posteriormente, mormente à luz da Súmula nº 51 do Tribunal Superior do Trabalho, sendo o caso de afetação do tema para tramitação do respectivo recurso de revista repetitivo"*. Ademais, consignou S. Exa. a existência de entendimento divergente no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, a justificar a necessidade de pacificação da controvérsia.

Em observância ao disposto no artigo 284, I do RITST, registra-se que, em princípio, o presente Incidente de Recursos Repetitivos visa dirimir a seguinte questão jurídica:

É devida a percepção cumulada do adicional de "quebra de caixa" com a gratificação decorrente do exercício de função de confiança pelos empregados da Caixa Econômica Federal?

Havendo disposição em sentido contrário no regulamento empresarial, em que hipóteses terá aplicabilidade?

Considerando a natureza da controvérsia, bem como em homenagem ao princípio da celeridade processual, previsto no artigo 5º, LXXVIII da Constituição da República, revela-se despicenda a suspensão dos recursos de revista ou de embargos que versem a matéria em debate.

Determino, assim, as seguintes providências:

a) **a expedição de ofício aos Exmos. Ministros Presidentes das Turmas desta Corte Superior**, a fim de

que, caso queiram, remetam processos representativos da controvérsia;

b) **a expedição de ofício aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho**, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, prestem as informações que julgarem pertinentes ao deslinde da questão jurídica ora em exame e remetam até dois recursos que sejam efetivamente representativos da controvérsia, especialmente aqueles que contenham peculiaridades que ampliem o universo fático ou o alcance da decisão que vier a ser proferida, observadas, ainda, as disposições do artigo 281, § 10, do Regimento Interno desta Corte (artigos 896-C, § 7º da Consolidação das Leis do Trabalho e 284, III do RITST).

c) **a publicação de edital fixando o prazo de 15 (quinze) dias para que pessoas, órgãos ou entidades interessados se manifestem sobre o tema objeto da controvérsia**, inclusive quanto ao seu interesse na admissão no feito como *amicus curiae* (artigos 896-C, § 8º da Consolidação das Leis do Trabalho e 284, IV do RITST). Referido edital deverá permanecer publicado no sítio deste Tribunal Superior na *internet* durante todo o prazo antes mencionado.

d) transcorridos os prazos fixados, a **concessão de vista às partes**, para que, querendo, se manifestem no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 284, VI do RITST).

e) após o cumprimento das diligências, a **remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho**, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias (artigos 896-C, § 9º da Consolidação das Leis do Trabalho e 284, VI do RITST).

f) a ciência do teor desta decisão ao Exmo. Ministro Presidente e aos Exmos. Ministros desta Corte Superior, nos termos do artigo 284, V do RITST.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2025.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Relator

